



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP CT 067/2013

PRCI nº 102.680

Ticket nº 295.242

Ementa: Possibilidade do Técnico de Enfermagem atuar como auxiliar de anestesia.

1. Do fato

Enfermeira questiona se há possibilidade do Técnico de Enfermagem atuar como auxiliar de anestesia.

2. Da fundamentação e análise

Os principais tipos de anestesia são a anestesia geral, anestesia regional, sedação moderada e anestesia local (SMELTZER et al, 2011).

A anestesia geral provoca um “bloqueio reversível ao estado de consciência e de transmissão sensorial junto com maior ou menor grau de inibição reversível da função motora e neurovegetativa” (MANICA, 2004, p. 185).

A anestesia geral é um estado de narcose (depressão intensa do sistema nervoso central produzida por agentes farmacológicos), analgesia, relaxamento e perda de reflexos. Os pacientes sob anestesia geral não despertam, nem mesmo com estímulos dolorosos. Eles perdem a capacidade de manter a função ventilatória, necessitando de uma via respiratória permeável.

[...] (SMELTZER et al., 2011, p. 447)



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Consiste de quatro estágios, sendo que cada um deles está associado com manifestações clínicas específicas: estágio I, início da anestesia; estágio II, excitação; estágio III, anestesia cirúrgica e estágio IV, depressão medular (SMELTZER et al, 2011).

Na anestesia regional tem-se a administração de um anestésico ao redor dos nervos para que a área inervada fique anestesiada.

[...] O efeito depende do tipo de nervo envolvido. Um anestésico local bloqueia os nervos motores de modo mais tardio e os nervos simpáticos de modo mais imediato. Um agente só pode ser considerado como tendo sido depurado quando todos os três sistemas (motor, sensorial e autônomo) não estiverem mais afetados.

[...] (SMELTZER et al., 2011, p. 451).

A sedação moderada consiste na administração endovenosa de medicamentos sedativos ou analgésicos que “reduzem a ansiedade do paciente e controlam a dor durante procedimentos diagnósticos ou terapêuticos” (SMELTZER et al, 2011, p. 453).

A anestesia local é uma forma de anestesia que compõe-se de administração de solução anestésica “dentro dos tecidos e no sítio e incisão planejado” (SMELTZER et al, 2011, p.453).

Conforme já explicitado a anestesia é um procedimento complexo que compreende múltiplas maneiras de execução e que pressupõe a presença do profissional médico (Anestesiologista) para sua realização.

A Enfermagem desempenha papel fundamental no cuidado intraoperatório. Compõe a equipe cirúrgica e assiste os pacientes nos procedimentos cirúrgicos com o objetivo de garantir a segurança dos mesmos.

Portanto, a busca de conhecimento e a prática embasada nas evidências científicas contribuem para que os profissionais de Enfermagem se desenvolvam na assistência perioperatória (SMELTZER et al, 2011).

O cuidado com o paciente anestesiado é multidisciplinar e os profissionais de



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Enfermagem atuam nesse cenário.

Nesse sentido, um parecer realizado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina refere que:

[...] no contexto do ato anestésico, os profissionais de Enfermagem podem executar os procedimentos previstos na legislação[...] sendo que a supervisão destes procedimentos é da competência do Enfermeiro (CONSELHO REGIONAL DE ENFRMAGEM DE SANTA CATARIANA, 2006).

O referido Conselho conclui seu parecer destacando que na Enfermagem não existe a denominação Auxiliar de Anestesia, pois “independentemente da função ou especialização, os profissionais de Enfermagem são denominados segundo o seu nível profissional: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira” (CONSELHO REGIONAL DE ENFRMAGEM DE SANTA CATARIANA, 2006).

Explicita também que a colaboração com o médico anestesiológico é parte das ações multiprofissionais de saúde, no entanto não é permitido assumir atividades de competência deste profissional (CONSELHO REGIONAL DE ENFRMAGEM DE SANTA CATARIANA, 2006).

Torna-se importante ressaltar que o Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, explicita no Artigo 13 que todas as atividades realizadas pelo Técnico e Auxiliar de Enfermagem somente poderão ser exercidas sob supervisão e orientação do Enfermeiro (BRASIL, 1986; 1987).

3. Da Conclusão

A partir do exposto, conclui-se que:

A denominação auxiliar de anestesia não existe como categoria profissional no contexto da legislação de Enfermagem.

A atuação dos profissionais de Enfermagem no intraoperatório é de fundamental importância e considera as competências legais da profissão, não sendo admitido



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

assumir atividades de competência de outro profissional.

O desempenho dos profissionais, Técnico e Auxiliar de Enfermagem, independentemente da situação, é supervisionado pelo Enfermeiro.

É o parecer.

4. Referências

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 06 jul. 2013.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 06 jul. 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. Parecer COREN-SC nº 008/AT/2006. Florianópolis, 2006. Disponível em: < <http://www.corensc.gov.br/documentacao2/P008-06.doc>>. Acesso em 24 set. 2013.

MANICA, J. **Anestesiologia** – princípios e técnicas. 3ª ed. São Paulo: Artmed, 2004. 793 p.

SMELTZER, S. C. et al. **Brunner & Suddarth Tratado de enfermagem médico-cirúrgica**. Volume 1, 12ª ed. In: _____. (Org.) Cuidados de enfermagem intraoperatórios. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 2011. p. 440-458.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

São Paulo, 27 de setembro de 2013

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

Relatora

Profa. Dra. Wilza Carla Spiri
Enfermeira
COREN-SP 21.809

Revisor

Alessandro Lopes Andrighetto
Enfermeiro
COREN-SP 73.104

Aprovado em 02 de outubro de 2013 na 37ª Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 858ª Reunião Plenária Ordinária.